

PROJETO DE LEI Nº 414, DE 2021

Altera as Leis nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, nº 9.991, de 24 de julho de 2000, nº 10.438, de 26 de abril de 2002, nº 10.848, de 15 de março de 2004, nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, nº 13.203, de 8 de dezembro de 2015, nº 5.655, de 20 de maio de 1971, e nº 12.111, de 9 de dezembro de 2009, para aprimorar o modelo regulatório e comercial do setor elétrico com vistas à expansão do mercado livre, e dá outras providências.

EMENDA Nº

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo ao Projeto de Lei nº 414, de 2021:

“**Art.** A Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.26.....

§ 1º-B. Os aproveitamentos com base em **fontes solar, eólica**, de biomassa e, **conforme regulamentação da ANEEL, cogeração qualificada**, cuja potência injetada nos sistemas de transmissão e distribuição seja maior que 30.000 kW (trinta mil quilowatts) e menor ou igual a 50.000 kW (cinquenta mil quilowatts) que não atendam aos critérios definidos no § 1º-A, bem como aqueles previstos no inciso VI do caput, terão direito ao percentual de redução sobre as tarifas de uso dos sistemas elétricos de transmissão e de distribuição previsto no § 1º, limitando-se a aplicação do desconto a 30.000 kW (trinta mil quilowatts) de potência injetada nos sistemas de transmissão e distribuição.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda, que altera a Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, em específico o § 1º-B do art. 26, para incluir no texto empreendimentos existentes de fonte solar, eólica e, conforme regulamentação da ANEEL, cogeração qualificada.



Para esclarecimento, existe atualmente um incentivo a fontes renováveis, que se beneficiam de desconto nas tarifas de uso do sistema de transmissão e distribuição, limitado a 30 MW. Acontece que os parques eólicos e solares que possuem algum excedente de energia, além desses 30 MW, que poderia ser injetado na rede e contribuir para o sistema elétrico, optam por não fazer, para não perder o desconto.

Em 2016, permitiu-se que as usinas a biomassa beneficiadas pudessem ampliar a oferta a até 50 MW, mas mantendo-se o desconto limitado aos 30 MW originais. Não foram consideradas, à época, as demais fontes incentivadas.

Sem entrar no mérito desse benefício existente, assim como sem alterá-lo, a proposta da presente Emenda é permitir que as demais fontes beneficiárias (solar, eólica e cogeração qualificada), e não somente a biomassa, possa injetar seus excedentes na rede.

Portanto, a Emenda contribui para aproveitar o potencial de geração já disponível, sendo, deste modo, relevante para contribuição à segurança energética do sistema. Além disso, assegura-se a isonomia entre as fontes renováveis incentivadas, atribuindo-se aos parques eólicos e fotovoltaicos o mesmo tratamento já garantido, desde 2016, à biomassa. Reforça-se, ainda, que nos termos ora propostos, a alteração não implica qualquer ampliação do subsídio existente.

Sala das Comissões, em de junho de 2022.

Deputado Arnaldo Jardim
Cidadania/SP

